

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

AVISO DE OFERTA Nº 01/2019

Cais do Saboó – Área 1 (~ 19.000 m²)

NOTA TÉCNICA Nº 04/2019,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

I. INTRODUÇÃO

1. Trata a presente Nota Técnica da avaliação dos documentos de qualificação apresentados pela empresa Brasil Terminal Portuário S.A. – BTP (“BTP”) pelo arrendamento transitório da Área 1, no âmbito do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 (“Edital”).
2. Conforme a Lista de Classificação de Ofertas nº 01/2019 e a Nota Técnica nº 01/2019, publicadas no sítio eletrônico da CODESP em 18 de novembro de 2019, a BTP foi considerada a ofertante melhor classificada pelo arrendamento transitório da Área 1 e, assim, foi convocada para apresentação dos documentos de qualificação em até 5 (cinco) dias úteis, o que sobreveio tempestivamente em 26 de novembro de 2019.
3. Assim, esta Nota Técnica analisará a compatibilidade dos documentos de qualificação apresentados pela BTP às especificações constantes do Anexo I do Edital.

II. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO APRESENTADA

4. Segundo o Anexo I do Edital, a ofertante melhor classificada deve apresentar (i) declarações, (ii) documentos que comprovem sua habilitação jurídica, (iii) regularidade fiscal e trabalhista, (iv) qualificação econômico-financeira e (v) qualificação técnica.
5. A tabela abaixo sintetiza e sistematiza os documentos apresentados pela BTP:

Item	Documentação – Anexo I Edital	Apresentação do documento
1	Declarações:	
1.1	Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de Qualificação.	Documento apresentado.
1.2	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Qualificação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	Documento apresentado.
1.3	Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.	Documento apresentado.
2	Habilitação jurídica:	
2.1	Registro Comercial, se Empresa Individual.	Não se aplica, pois se trata de sociedade anônima.
2.2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.	Documento apresentado ¹ .
2.3	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.	Documento apresentado em conjunto com o Item 2.2.

¹ Consta-se do Estatuto Social apresentado que a BTP é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), cujo objeto social é (i) o arrendamento para exploração de instalações portuárias relativas ao Contrato de Arrendamento DP/24.2001 e (ii) “o desenvolvimento de atividades necessárias, complementares ou **acessórias** à execução dos serviços oriundos do referido Contrato de Arrendamento” [grifo nosso]. Da oferta apresentada pela BTP, nota-se, ademais, que, (a) do ponto de vista operacional, “as áreas representam uma ampliação da capacidade de movimentação do terminal [arrendado]”, já que “os pátios das áreas do Saboó – localizados em região vizinha ao terminal da BTP – permitiriam a operação conjugada dos ativos, por exemplo, alocando parte do volume das operações de importação nas áreas do Saboó e liberando capacidade para uma operação portuária menos saturada e mais eficiente”; (b) do ponto de vista comercial, “as áreas adicionais permitem simultaneamente ampliar a gama de serviços ofertados aos clientes da BTP (...) bem como intensificar a atuação do terminal na operação de armazenagem de contêineres cheios de importação”; e (c) do ponto de vista financeiro, “a ampliação das operações da BTP nas áreas do Saboó proporcionará ganhos de escala, através da diluição de custos fixos e do aproveitamento de economias de escala inerentes à maior utilização de ativos operacionais”. Assim, pode-se afirmar que as atividades econômicas propostas pela BTP na Área 1 possuem um caráter **acessório** às operações desempenhadas no terminal adjacente, pois permitem – ainda que transitoriamente – a operação conjugada dos ativos, razão pela qual o arrendamento transitório da área no Saboó está contemplado no objeto social de sua SPE.

2.4	Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.	Não se aplica, pois não se trata de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
3	Regularidade Fiscal e Trabalhista:	
3.1	Prova de inscrição no CNPJ.	Documento apresentado.
3.2	Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.	Documento apresentado.
3.3	Prova de regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).	Documento apresentado.
3.4	Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Documento apresentado.
4	Qualificação Econômico-Financeira:	
4.1	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em até no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão.	Documento apresentado.
4.2	Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei.	Documento apresentado.
5	Qualificação Técnica:	
5.1	Comprovação da capacidade de qualificar-se como Operador Portuário, nos termos da Portaria SEP n.º 111/2013, mediante apresentação dos documentos competentes.	Documento apresentado.

6. Da documentação apresentada, constata-se que a BTP apresentou todos os documentos exigíveis válidos. Assim, considerando o disposto no Item 19.3 do Edital², consideram-se aceitos os documentos apresentados.

² “19.3. Não sendo caso de esclarecimentos ou desclassificação, os Documentos para Qualificação serão considerados aceitos pela CODESP”.

III. CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, no âmbito do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, pode-se afirmar que a documentação de qualificação apresentada pela empresa **Brasil Terminal Portuário S.A. – BTP**, ofertante melhor classificada para o arrendamento transitório da **Área 1**, de aproximadamente 19.000 m² (dezenove mil metros quadrados), atende todos os requisitos previstos no Edital e, portanto, deve ser considerada como aceita.

Santos, 04 de dezembro de 2019.